



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/23

As alterações estão destacadas por meio de moldura.

Objeto	Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.
SRP? Não	Valor Total Estimado: R\$ 1.036.800,00 (um milhão trinta e seis mil e oitocentos reais).

Data de divulgação do Edital: 19/6/2023

- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br.
- Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.

Data de abertura: 29/6/23 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br
UASG: 10001

Licitação Exclusiva ME/EPP?
Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP?
Não

Decreto 7.174/10?
Não

Vistoria?
Facultativa
Veja Título 4 do Anexo n. 1.
Telefones para contato: (61)
3216- 3744 ou (61) 3216-3770

Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito?
Não

Arquivos disponibilizados com o Edital?
Sim
Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 3.

Pedidos de esclarecimentos e Impugnação

Até as 18h30 do dia **26/6/2023**
exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

E-mail: cpl.dg@camara.leg.br

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**

Endereço:
Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406.
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF. CEP: 70160-900.

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/pncp/pt-br selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "10001"**.

O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br (**Transparência>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico**).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	11
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
7. DA FASE COMPETITIVA	13
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	14
9. DA NEGOCIAÇÃO	15
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	15
11. DA HABILITAÇÃO	16
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	18
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL	18
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
16. DO FORO	21
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO	32
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	34
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO	40
ANEXO N. 5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	44
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO	48
ANEXO N. 7 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	72
ANEXO N. 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO	76





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 763.423/2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) instituições sem fins lucrativos;
- j) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, **está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpra a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 3, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que possui *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste;
- c) declaração da licitante de que possui *backbone* próprio com conectividade internacional própria de, no mínimo, 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
- d) declaração da licitante de que o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
- e) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
- f) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;
- g) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

(vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;

- h) declaração da licitante de que proverá acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

4.7.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico a seguinte documentação:

- a) para comprovação das características técnicas, preferencialmente, manuais originais dos equipamentos ou documentos fornecidos pelo fabricante, não sendo admitidas montagens ou adaptações, totais ou parciais, sobre o texto deste Edital e seus Anexos na forma de folhetos, folders ou impressos de qualquer natureza;
- b) para a comprovação das exigências de conectividade nacional do *backbone* próprio, declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a *url* e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- e) comprovação de que a licitante possui autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para prestar os serviços objeto desta licitação;
- f) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 8, de que apresentará na data prevista para a assinatura do contrato, a comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação;
- g) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, satisfatoriamente, serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, para conexão internet, com velocidade mínima de 1500 Mbps e com, serviço agregado “Anti-DDoS” e “SOC nacional operacional” com capacidade total de mitigação de ataques de, pelo menos, 20 (vinte) Gbps;
 - g.1) para a comprovação da velocidade mínima do link exigida (1500Mbps full-duplex), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que a velocidade do link apresentado nos atestados seja igual ou superior a 500Mbps;
 - g.2) para a comprovação do lapso temporal de 12 (doze) meses, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
 - g.3) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

6.3. Para o objeto da licitação organizado em grupos, a proposta que não contemplar todos os itens do grupo disputado pela licitante será desclassificada.

6.4. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

6.6.1. No caso de uma mesma licitante oferecer proposta para os Grupos 1 e 2 do objeto e, após a etapa de lances, classificar-se provisoriamente em primeiro lugar para ambos os grupos do objeto, serão adotados os seguintes critérios para aceitação das propostas:

6.6.1.1. Caso os dois valores sejam diferentes, a licitante terá sua proposta classificada apenas para o grupo do objeto para o qual tenha ofertado o menor dos dois valores.

6.6.1.2. Caso os dois valores sejam iguais, serão então comparados os dois valores referentes ao segundo menor preço ofertado para cada grupo do objeto.

6.6.1.3. A licitante terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 1 do objeto no caso em que a segunda licitante melhor classificada para o Grupo 2 do objeto tenha ofertado valor inferior ao ofertado pela segunda licitante melhor classificada para o Grupo 1 do objeto.

6.6.1.4. A licitante terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 2 do objeto no caso em que a segunda licitante melhor classificada para o Grupo 1 do objeto tenha ofertado valor inferior ao ofertado pela segunda licitante melhor classificada para o Grupo 2 do objeto.

6.6.1.5. Caso os valores dos segundos melhores classificados para os Grupos 1 e 2 do objeto sejam idênticos, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 1 do objeto.

6.6.1.6. Em qualquer caso, a licitante que vier a assumir, provisoriamente, o primeiro lugar para o grupo do objeto, obrigará-se a propor valor não superior à sua própria cotação para o outro grupo do objeto.





7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.

10.3. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação a que se refere o subitem 4.7.3 do Título 4 deste Edital e, caso solicitado pelo Pregoeiro,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

10.5. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.6. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.7. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.8.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.





12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.





14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

14.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Demais sanções administrativas estão previstas no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O serviço de acesso IP permanente da Câmara dos Deputados requer alta disponibilidade e desempenho, pois atende a uma demanda crescente de conexão à Internet. Essa demanda é gerada pela oferta de novos serviços e pelo aumento no número de dispositivos conectados, tanto de usuários internos quanto externos. Assim, a contratação visa aumentar a velocidade de cada link, possibilitando uma melhor troca de informações entre a Câmara e a sociedade.

A inclusão do serviço Anti-DDoS se torna justificável e indicada para trazer maior proteção e disponibilidade para o acesso Internet da Câmara dos Deputados, do qual dependem sistemas críticos, tais como o SDR e o INFOLEG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1
(Itens 1 e 2) SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL

ITEM 1 ENLACE INTERNET CETEC SUL

DESCRIÇÃO: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Sul, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, conforme especificações constantes deste Edital.

CARACTERÍSTICA(S): Velocidades: 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Sul - 1º subsolo do Edifício Anexo IV.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL

DESCRIÇÃO: Prestação de serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (Anti-DDoS) do enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Sul, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

CARACTERÍSTICA(S): Atender às velocidades contratadas de 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Sul - 1º subsolo do Edifício Anexo IV.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

GRUPO 2
(Itens 3 e
4)

SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC NORTE

ITEM 3 ENLACE INTERNET CETEC NORTE

DESCRIÇÃO: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Norte, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, conforme especificações constantes deste Edital.

CARACTERÍSTICA(S): Velocidades: 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Norte - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Via N3, Setor de Garagens Ministeriais Norte.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 4 PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE

DESCRIÇÃO: Prestação de serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (Anti-DDoS) do enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Norte, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

CARACTERÍSTICA(S): Velocidades: Atender às velocidades contratadas de 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Norte - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Via N3, Setor de Garagens Ministeriais Norte.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

2.1. Serviço de Link Dedicado

2.1.1. O serviço de acesso à Internet será prestado com emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores — Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno funcionamento do serviço.

2.1.2. A velocidade inicial a ser contratada será de 3000 Mbps, com possibilidade de expansão ou redução para 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500 ou 6000 Mbps, a critério da Câmara dos Deputados.

2.1.3. A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Gigabit Ethernet, 10 Gigabit Ethernet ou 25 Gigabit Ethernet, desde as dependências da Câmara dos Deputados até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

2.1.4. A conectividade deverá ser *full duplex* simétrica, isto é, a velocidade de *Downstream* deve ser igual a velocidade de *Upstream*.

2.1.5. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI (*Open System Interconnection*).

2.1.6. Deverão ser utilizados endereços IP v4 válidos e ASN (*Autonomous System Number*) registrados pela Câmara dos Deputados.

2.1.7. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 16 (dezesseis) endereços IPv4 válidos para o enlace.

2.1.8. Caso, ao longo da vigência contratual, a Câmara dos Deputados implemente a migração da respectiva infraestrutura para IPv6, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e todos os ajustes necessários em sua infraestrutura, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Edital.

2.1.9. A CONTRATADA não poderá realizar nenhum tipo de filtragem no tráfego com origem ou destino da Câmara dos Deputados, exceto quando forem intrínsecas ao processo de mitigação de ataques.

2.1.10. Os acessos à Internet contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada acesso funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

2.1.11. **Não será aceito o mesmo ganhador para os dois enlaces.**

2.1.12. A alteração da velocidade do enlace se dará a pedido da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço. (OS).

2.1.13. O prazo para alteração de velocidade será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação à CONTRATADA. Dentro desse mesmo prazo, a CONTRATADA deve comprovar, através de teste e relatório técnico detalhado, a efetiva mudança de velocidade do enlace.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

2.1.14. A alteração de faturamento se dará a partir do momento em que a mudança de velocidade for efetivada, ou seja, a partir do aceite da CONTRATANTE, após a análise dos relatórios de testes de alteração da velocidade.

2.1.15. A Câmara dos Deputados se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, o teste e o relatório técnico detalhado para comprovação da efetiva velocidade corrente do enlace.

2.2. Infraestrutura de Acesso

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar todo o meio físico de acesso necessário ao perfeito funcionamento do serviço descrito neste Termo de Referência, bem como se responsabilizar pela manutenção do mesmo.

2.2.2. A CONTRATADA deverá prover a rede de acesso à CONTRATANTE através de link de fibra óptica na última milha. O enlace óptico deve partir do *backbone* da CONTRATADA até o endereço indicado nas especificações do objeto.

2.2.3. A rede de acesso do *backbone* da CONTRATADA até o(s) prédio(s) da CONTRATANTE deve apresentar redundância física, ou seja, deverá ser constituída de duas rotas fisicamente distintas e redundantes dentro de toda sua infraestrutura de rede para o transporte de tráfego IP da câmara dos deputados, de forma a mitigar riscos de indisponibilidade de serviço por acidentes ou falhas.

2.2.4. A CONTRATANTE poderá solicitar diagrama esquemático da rede de acesso redundante, o qual deverá detalhar os trajetos por onde serão instalados os cabos ópticos, de forma a ser comprovada, em planta, a redundância do acesso nos endereços especificados, e deverá informar prontamente quaisquer mudanças no transcorrer da execução do contrato.

2.2.5. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa aos prédios da CONTRATANTE.

2.2.6. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da contratante deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetível à propagação de fogo.

2.2.7. A CONTRATADA fornecerá os cordões ópticos necessários para ligar o roteador CPE (*customer premises equipment*) ao distribuidor óptico e ao ativo de rede da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

2.2.8. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

2.3. Requisitos do Roteador CPE

2.3.1. Os roteadores deverão atender plenamente a capacidade do enlace contratado e ser capazes de suprir as necessidades técnicas de desempenho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

estabelecidas neste anexo, além de apresentar, no mínimo, as características elencadas nos itens a seguir:

- 2.3.1.1. suportar os protocolos SNMPv2, SNMPv3 e RMON, no mínimo, com os grupos padrões de estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
- 2.3.1.2. suportar as tecnologias *SFlow* ou *NetFlow*;
- 2.3.1.3. o Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções de bugs aos serviços prestados. Poderá ser utilizada versão do Sistema Operacional diferente da mais atual no caso de justificativa aceita pela CONTRATANTE. A atualização do Sistema Operacional estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE;
- 2.3.1.4. possuir, no mínimo, 1 (uma) interface óptica Ethernet de 10 Gbps, interface LC/PC (*Physical Contact*) duplex monomodo para conexão com o equipamento da Câmara dos Deputados;
- 2.3.1.5. possuir 2 (duas) fontes de energia internas para redundância e na tensão de 220 V;
- 2.3.1.6. possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;
- 2.3.1.7. possuir suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*);
- 2.3.1.8. possuir suporte a IPSLA, *Embedded Event Manager* (EEM) e *Route-Map*;
- 2.3.1.9. disponibilizar OIDs (*Object Identifiers*) que armazenem estatísticas da sondagem do IP SLA monitor ou funcionalidade equivalente;
- 2.3.1.10. prover roteamento por meio de rotas estáticas e com emprego dos protocolos BGP-4;
- 2.3.1.11. suportar tabelas de roteamento BGP parciais da América Latina (*partial routing*);
- 2.3.1.12. possuir MIBs (*Management Information Base*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
- 2.3.1.13. suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de Listas de Acesso (*Access List – ACL*) e as funcionalidades básicas de segurança;
- 2.3.1.14. suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
- 2.3.1.15. integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo;
- 2.3.1.16. suportar a configuração de VLANs (*Virtual Local Area Networks*), em conformidade com o padrão IEEE 802.3;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- 2.3.1.17. suportar IPv6;
 - 2.3.1.18. implementar *gateway* entre IPv4 e IPv6 e inverso;
 - 2.3.1.19. suportar protocolo de redundância VRRP ou equivalente;
 - 2.3.1.20. suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
 - 2.3.1.21. possuir compatibilidade com os roteadores e switches atualmente utilizados pela Câmara dos Deputados para acesso à Internet.
- 2.3.2. Ao fim da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal do Órgão Responsável.
- 2.3.3. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado em conformidade com as disposições deste Anexo.

2.4. Requisitos do *Backbone*

- 2.4.1. O *backbone* IP do provedor deverá prover trânsito para o sistema autônomo (AS) da Câmara dos Deputados, com suporte ao protocolo BGP 4 (RFC 1771), podendo oferecer tabelas de roteamento totais (*full routing*) ou parciais, conforme solicitação e a critério da Câmara dos Deputados.
- 2.4.2. O provedor deverá suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual.
- 2.4.3. O provedor deverá aceitar AS-Path *prepending* em suas políticas BGP.
- 2.4.4. A CONTRATADA deverá possuir *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste. Deverá também possuir conectividade internacional própria com, no mínimo, 50 Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace.
- 2.4.5. A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de *backbone* mecanismos para identificar e evitar que o acesso (link internet) da CONTRATANTE atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os provedores de internet mundiais.
- 2.4.6. O canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. O acesso deverá ser provido através de *backbone* próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros.

2.5. Serviço de Segurança Anti-DDoS

- 2.5.1. Características:
 - 2.5.1.1. O serviço deverá ter capacidade de detectar e mitigar, de forma automática, todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- a) ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- b) ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- c) ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- d) ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);
- e) ataques denominados: *Comand-and-Control* e *Remote Access Trojans* (RATs).

2.5.1.2. O serviço deverá suportar uma quantidade mínima de 1 (um) prefixo IP "/22" e 3 (três) prefixos IP "/24" protegidos, a serem indicados pela CONTRATANTE.

2.5.1.3. O serviço deverá ter capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

2.5.1.4. O serviço deverá manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro.

2.5.1.5. O serviço deverá manter atualizadas as "assinaturas/impressões digitais" de ataques disponibilizados pelo fabricante da solução de detecção, monitoramento e mitigação de ataques.

2.5.2. Capacidade do Sistema Anti-DDoS:

2.5.2.1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps e, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps.

2.5.2.2. A CONTRATADA deverá possuir sistema de geração própria de energia em seu centro de limpeza nacional.

2.5.2.3. O serviço de mitigação deverá ser prestado sem limitação de tempo de duração do ataque e sem limitação da quantidade de eventos de ataque.

2.5.2.4. O serviço deverá garantir a entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do enlace vigente.

2.5.3. Disponibilidade e Operação do Anti-DDoS:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

2.5.3.1. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques deverão ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

2.5.3.2. A mitigação de um eventual ataque DDoS deverá estar plenamente operacional, atuando no enlace Internet sob ataque, em até 15 minutos após a detecção.

2.5.3.3. Em caso de ocorrência de ataque que não seja plenamente mitigado pela solução, a CONTRATADA deverá notificar de imediato a equipe técnica da Câmara dos Deputados, pelos meios de contato a serem definidos na reunião de alinhamento.

2.5.4. Método e tecnologia da mitigação:

2.5.4.1. O serviço de proteção Anti-DDoS deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de emprego de ativos de rede específicos ou adicionais na estrutura de borda de rede da CONTRATANTE e sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos da CONTRATANTE.

2.5.4.2. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio (*deviation*) de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA, através de alterações do plano de roteamento, de forma transparente para a CONTRATANTE, com encaminhamento (*re injection*) do tráfego limpo para a rede da CONTRATANTE.

2.5.4.3. O desvio de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação somente deverá ocorrer em caso de detecção de ataques. Ou seja, o tráfego da CONTRATANTE não deverá ser desviado em situação de operação normal.

2.5.4.4. O tráfego suspeito deverá ser sempre desviado para o Centro de Mitigação mais próximo possível da origem dos ataques, seja nacional ou internacional.

2.5.4.5. Deverá ser possível realizar o desvio, para o Centro de Mitigação, somente do tráfego dirigido para o(s) IP(s) sob suspeita de ataque.

2.5.4.6. No procedimento de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela CONTRATADA.

2.5.4.7. A mitigação deverá ocorrer dentro da própria rede da CONTRATADA.

2.5.4.8. A reinjeção de tráfego deverá utilizar a técnica VRF *Clean (Virtual Routing and Forwarding)*.

2.6. Centro Operacional de Segurança

2.6.1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela contratante.

2.7. Ativação e desativação dos serviços Anti-DDoS

2.7.1. O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser desativado por solicitação da CONTRATANTE, de forma unilateral e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, desde que a CONTRATADA seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O serviço deverá estar desativado ao término desse prazo.

2.7.2. O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser ativado por solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, desde que a CONTRATADA seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O serviço deverá estar ativado ao término desse prazo.

3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

3.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais de instalação, da sala de entrada e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Seção de Conectividade da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216- 3744 ou (61) 3216-3770.

4.3. Caso opte por realizar a vistoria, tal verificação será acompanhada por um funcionário da DITEC.

4.4. O representante legal da empresa deverá portar o contrato social (original ou cópia autenticada) ou procuração (original ou cópia autenticada) (quando não for sócio ou administrador) e documento de identificação pessoal original, oficial, com foto, dentro do período de validade se for o caso.

4.5. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente.

4.6. Durante a vistoria, a DITEC se reserva o direito de prestar somente as informações que considerar necessárias ao entendimento do objeto a ser contratado.

4.7. A vistoria poderá ser agendada para até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame licitatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a disponibilização plena da operação do enlace Internet será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo referido neste item poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

5.2. Demais condições de execução dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 6, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3. A Adjudicatária, **para assinatura do contrato**, deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.4. A Adjudicatária, **para assinatura do contrato**, deverá apresentar a comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

1.5. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.7. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ANEXO N. 3
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA
(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/23

OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
GRUPO 1 (Itens 1 a 2)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL				
1	ENLACE INTERNET CETEC SUL	6000			
2	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	6000			
PREÇO GLOBAL ANUAL			DO GRUPO 1 (R\$)		
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:					
GRUPO 2 (Itens 3 a 4)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC NORTE				
3	ENLACE INTERNET CETEC NORTE	6000			
4	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	6000			
PREÇO GLOBAL ANUAL			DO GRUPO 2 (R\$)		
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:					





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

Observação: A velocidade inicial a ser contratada será de 3000 Mbps, com possibilidade de expansão ou redução para 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500 ou 6000 Mbps, a critério da Câmara dos Deputados.

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 1 do objeto:

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 - ENLACE INTERNET CETEC SUL	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			
Item 2 - PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	3000			
	3500			
	4000			





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			

*O Preço por Mbps a ser informado nessa coluna deve ser idêntico ao preço informado para a velocidade de 6000 Mbps constante da PRIMEIRA tabela.

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 2 do objeto:

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 - ENLACE INTERNET CETEC NORTE	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
	5500			
	6000			
Item 2 - PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			

*O Preço por Mbps a ser informado nessa coluna deve ser idêntico ao preço informado para a velocidade de 6000 Mbps constante da PRIMEIRA tabela.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

Informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos e componentes a serem empregados na prestação do serviço:

Equipamento/Componente: _____
Marca: _____
Modelo: _____
Tipo/Série: _____
Configuração: _____

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 6 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO N. 6 DO EDITAL.

Declaramos que:

- disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- possuímos *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste;
- possuímos *backbone* próprio com conectividade internacional própria de no mínimo 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
- o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
- possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
- possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- g) possuímos, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;
- h) proveremos acesso direto ao nosso pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 4.7.3 DO TÍTULO 4 DO EDITAL.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <u>assinar contratos</u> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ANEXO N. 4
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
GRUPO 1 (Itens 1 a 2)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL				
1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	6000	5,21	31.260,00	375.120,00
2	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	6000	1,99	11.940,00	143.280,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 (R\$)					518.400,00
GRUPO 2 (Itens 3 a 4)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC NORTE				
3	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	6000	5,21	31.260,00	375.120,00
4	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	6000	1,99	11.940,00	143.280,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 2 (R\$)					518.400,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DA LICITAÇÃO (R\$)					1.036.800,00

Observação 1: O preço global anual estimado admitido para o item não corresponde ao somatório dos respectivos subitens constantes das tabelas a seguir, visto que não haverá possibilidade de ativação dos 7 subitens de cada item ao mesmo tempo, por se tratar das velocidades admitidas para o link em questão. Dessa forma, para fins de previsão orçamentária, foi considerado o maior valor possível, ou seja, referente à velocidade de 6.000 Mbps.

Observação 2: Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 10.2.1 do Título 10 do Edital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 1 do objeto:

subitem	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
1.1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	3000	5,21	15.630,00	187.560,00
1.2		3500	5,21	18.235,00	218.820,00
1.3		4000	5,21	20.840,00	250.080,00
1.4		4500	5,21	23.445,00	281.340,00
1.5		5000	5,21	26.050,00	312.600,00
1.6		5500	5,21	28.655,00	343.860,00
1.7		6000	5,21	31.260,00	375.120,00
2.1	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	3000	1,99	5.970,00	71.640,00
2.2		3500	1,99	6.965,00	83.580,00
2.3		4000	1,99	7.960,00	95.520,00
2.4		4500	1,99	8.955,00	107.460,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

subitem	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
2.5		5000	1,99	9.950,00	119.400,00
2.6		5500	1,99	10.945,00	131.340,00
2.7		6000	1,99	11.940,00	143.280,00

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 2 do objeto:

subitem	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
1.1	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	3000	5,21	15.630,00	187.560,00
1.2		3500	5,21	18.235,00	218.820,00
1.3		4000	5,21	20.840,00	250.080,00
1.4		4500	5,21	23.445,00	281.340,00
1.5		5000	5,21	26.050,00	312.600,00
1.6		5500	5,21	28.655,00	343.860,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

subitem	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
1.7		6000	5,21	31.260,00	375.120,00
2.1	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	3000	1,99	5.970,00	71.640,00
2.2		3500	1,99	6.965,00	83.580,00
2.3		4000	1,99	7.960,00	95.520,00
2.4		4500	1,99	8.955,00	107.460,00
2.5		5000	1,99	9.950,00	119.400,00
2.6		5500	1,99	10.945,00	131.340,00
2.7		6000	1,99	11.940,00	143.280,00

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 5
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;

- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;

- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ANEXO N. 6
MINUTA DO CONTRATO

Processo n. _____ **Pregão Eletrônico:** _____
Contrato n. _____

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço:	Valor da Garantia:	
Nota(s) de Empenho:		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital **de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 65/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 65/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os principais marcos e eventos durante a vigência do Contrato:

Nº	Descrição	Ocorrência
1	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pelo Órgão Responsável
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.
3	Disponibilização plena da operação do enlace Internet e emissão do Aceite Definitivo.	60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da CONTRATANTE.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico mensal.	Imediatamente após a emissão do Aceite Definitivo pela CONTRATANTE.
5	Validação e Aceite mensal do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitida pela CONTRATADA e entrega dos relatórios mensais de: perfil de tráfego, atendimentos de chamados, desempenho e monitoramento anti-DDoS.
6	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, após ateste da nota fiscal emitido pelo Órgão Responsável e atendimento às demais exigências contratuais

6. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- a) Patrocinador do Projeto: Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- b) Fiscal do Contrato da CONTRATANTE: servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos e ateste dos serviços prestados;
- c) Equipe Técnica da CONTRATANTE: profissionais da CONTRATANTE envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;
- d) Preposto da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la técnica e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;
- e) Equipe Técnica da CONTRATADA: profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

6.2.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, o(s) membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

6.2.1.2. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE ou em modalidade virtual, à critério da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá, nessa reunião, fornecer nome, telefone e endereço corporativo de e-mail dos detentores de pelo menos os cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer deste Contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de níveis de serviço exigidos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

Nível 3	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
Nível 2	Gerente de Vendas Nacional
Nível 1	Gerente de Contas/Preposto

6.2.2. A CONTRATANTE irá fornecer os meios de contato de suas equipes (*Helpdesk*; Gerência/Administração de links internet; Gerência/Administração de BGP; SOC - *Security Operations Center*), para comunicação em casos de ocorrência de ataques.

6.2.3. Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal do Contrato, reuniões de acompanhamento presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da CONTRATADA para avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

7. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

7.1. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá registrar chamado técnico, a qualquer tempo, quando detectada alguma anomalia no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços de acesso à Internet e de anti-DDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

7.2. A abertura de chamados para reparos no serviço ou de suporte técnico, deverá estar disponível por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, prever atendimento on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado e será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados,

7.3. Caberá a CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e das condições estabelecidas.

7.4. Deverá ser disponibilizado portal web com acesso seguro à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

7.5. A abertura de chamados com a Central de Atendimento deve ser possível também por telefone.

7.6. O sistema web deverá:

- a) fornecer informações e relatórios sobre os chamados abertos e fechados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- b) possuir recurso para pesquisa e filtragem de chamados;
- c) ter *Dashboard* com visão geral dos chamados;
- d) oferecer recurso para acompanhamento de atividades e detalhes de cada chamado.

7.7. Cada chamado aberto deverá ser registrado na Central de atendimento e disponibilizado de forma clara, compreensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:

- a) nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação do suporte técnico ou do profissional da solicitante da CONTRATADA, no caso de abertura autônoma;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora de abertura do chamado técnico;
- d) problema observado;
- e) status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
- f) informações acerca do andamento da resolução do problema;
- g) data e hora da execução dos serviços necessários; e
- h) data e hora do encerramento do chamado.

7.8. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

7.8.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos. Entende-se também por indisponibilidade a inviabilidade da utilização do serviço Internet pelos usuários finais devido à lentidão ou oscilação. Todos os incidentes que afetem a qualidade/disponibilidade serão tratados como severidade ALTA haja vista a criticidade do serviço para a continuidade das operações da rede da CONTRATANTE. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Alta: 4 (quatro) horas.**

7.8.2. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos e eventuais problemas que não afetem o desempenho do enlace. Não haverá abertura ou atendimento de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Baixa: 15 (quinze) dias.**

7.9. O período, após a CONTRATANTE notificar e/ou abrir chamado sobre degradação na velocidade, será considerado como período de indisponibilidade e será contabilizado no somatório dos minutos de interrupção (Ti) observados para o serviço durante o mês de faturamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

7.10. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

7.10.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamado junto à CONTRATADA para que seja realizada avaliação e atualização da versão de software do roteador para correção de possíveis vulnerabilidades e implementação de novas funcionalidades

7.11. O serviço de suporte técnico será prestado por profissionais especializados da CONTRATADA e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos serviços de acesso à internet e de ANTI-DDoS, e nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

7.11.1. O modelo de prestação do suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para prestação de suporte técnico conforme severidades especificadas.

7.11.2. A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico. A CONTRATADA não será penalizada nos incidentes em que reste comprovada causa decorrente de ações da CONTRATANTE.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação direto entre sua equipe responsável pelo suporte técnico e a CONTRATANTE, em caso de situação de urgência ou emergência que acometa a operação normal do link Internet.

7.11.3.1. Este canal deverá ser plenamente estabelecido obrigatoriamente em até 5 (cinco) minutos a partir da primeira tentativa de comunicação pela CONTRATANTE.

7.11.3.2. O acionamento deste canal de comunicação poder ocorrer a qualquer momento (24x7), durante uma emergência ou urgência, com critérios a ser estabelecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

7.11.4. O canal de comunicação direto deve ser capaz de oferecer no mínimo informações precisas e em tempo real sobre o problema que está acontecendo e também informar sobre as ações corretivas que estão sendo realizadas. O canal de comunicação somente será encerrado no momento que cessar a emergência ou a urgência.

7.11.5. O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso ao site do fabricante dos equipamentos roteadores para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que possibilite a detecção de quaisquer falhas que impactem a prestação do serviço. Após a detecção da falha, a CONTRATADA deverá registrar o chamado, notificar a CONTRATANTE e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma **em no máximo 15 (quinze) minutos**, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da CONTRATANTE.

7.12.1. A CONTRATADA fica dispensada da obrigatoriedade mencionada no item anterior caso a CONTRATANTE registre o chamado técnico dentro do tempo máximo de 15 (quinze) minutos estabelecido.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um portal online seguro para:

- a) monitoramento *on-line* do serviço prestado, onde será possível obter informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos, no mínimo, dados de disponibilidade, ocupação da banda, como também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;
- b) acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.1. O relatório mensal de perfil de tráfego, deverá detalhar o tráfego cursado no enlace contratado, em ambos os sentidos, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

7.13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral) da composição do tráfego).

7.13.3. O relatório mensal de atendimentos de chamados deverá conter os dados detalhados de todos os atendimentos registrados no mês anterior, com seus próprios registros e anotações.

7.13.4. O relatório mensal de desempenho deverá exibir a apuração e contabilização dos seguintes indicadores: Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP, taxa máxima de utilização de CPU e memória do roteador, tempo de mitigação de ataques DDoS, latência média e taxa de perda de pacotes.

7.13.5. O relatório de monitoramento anti-DDoS deverá englobar informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

7.13.6. A pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá apresentar gráficos de ocupação do *backbone* de saída para a Internet, a fim de verificar se as saídas para a Internet da CONTRATADA estão ou não congestionadas.

7.14. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de testes para medição da qualidade da conexão banda larga CONTRATADA.

7.14.1. A metodologia de execução do teste de medição da qualidade deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.15. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até a solução definitiva do problema, reconhecida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.15.1. Depois de concluído cada chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

7.15.1.1. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.15.2. É vedado o fechamento do chamado pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

7.16. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:

Descrição	NSE-d
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	≥ 99,8%
Disponibilidade mensal do serviço anti-DDoS	≥ 99,8%
Taxa máxima de utilização de CPU e Memória do Roteador	≤ 60%
Mitigação de ataques DDoS	Até 15 minutos após o início do ataque
Taxa de perda de pacotes	≤ 0,5%
Tempo médio de latência no <i>backbone</i> nacional da CONTRATADA	≤ 60 ms





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

7.16.1. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos.

7.16.2. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no subitem 7.16.1 poderá implicar sua substituição por outro de maior capacidade, à critério da CONTRATANTE.

7.16.3. A taxa de perda de pacotes deverá ser mensurada pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o equipamento ativo (switch/roteador) da CONTRATANTE em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 bytes.

7.16.4. O tempo médio de latência no *backbone* nacional da CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) milissegundos.

7.16.4.1. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milissegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de *backbone* da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.).

7.16.4.2. Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte da CONTRATANTE.

7.16.5. Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso, à CONTRATANTE, aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

7.17. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet e do serviço anti-DDoS corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

7.18. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do início da falha até o retorno às condições plenas de funcionamento.

7.19. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço em questão estiver operacional, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = \frac{THC - TPP - TPI - THP}{THC - TPP - TPI} * 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

THC (h) = Total de Horas CONTRATADAS para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA);

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

7.19.1. A TUO será apurada, preferencialmente, mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação, à critério da CONTRATANTE.

7.20. Sempre que uma falha resultar na quebra dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) ou ainda quando a falha tornar o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos contínuos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contabilizados após a normalização da falha, relatório técnico individual detalhado, com a descrição da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para mitigar o problema no futuro.

7.21. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na disponibilidade do serviço dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas.

7.22. Para as manutenções técnicas e interrupções programadas, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

7.22.1. Fica facultado à CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

7.22.2. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O Órgão Responsável emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise dos relatórios mensais e após verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a enviar, mensalmente, a fatura e disponibilizar os relatórios abaixo relacionados:

- a) relatório de perfil de tráfego;
- b) relatório de atendimento de chamados;
- c) relatório de desempenho;
- d) relatório de monitoramento anti-DDoS.

8.3. O Órgão Responsável emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.

8.3.1. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.4. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Fiscal do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CONTRATANTE) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A Contratada deverá ainda:

- a) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- c) proteger os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela CONTRATADA, que não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por estes para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- e) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- f) substituir, sempre que exigido pelo Órgão Responsável, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência e comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- i) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- j) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes neste instrumento.

10.16. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da execução contratual, podendo somente ser desativados ao término deste Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

10.17. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.18. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

10.19. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

10.20. Após o aceite definitivo, com o início da prestação do serviço de enlace Internet, caberá à CONTRATANTE o controle do equipamento roteador, ficando responsável pela senha de administrador (*root*) e pelos eventuais ajustes de configuração.

10.21. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

10.22. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

10.23. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

10.24. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da CONTRATANTE, a critério da mesma.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceite pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a disponibilização plena da operação do enlace Internet, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha executado a disponibilização plena da operação do enlace Internet, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
	sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	20%
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	15%
3. Falha ao realizar limpeza de tráfego durante ataque DDoS, por hora	10%
4. Descumprimento do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, por ocorrência	5%
5. Execução de serviço, que afete a disponibilidade e qualidade, sem a autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
6. Falha em abrir proativamente chamado técnico, por ocorrência	5%
7. Falha em alterar a velocidade do enlace, por ocorrência	5%
8. Falha na entrega de qualquer um dos relatórios mensais exigidos, por ocorrência	4%
9. Falha da entrega no prazo estipulado do relatório técnico individual detalhado com descrição da falha ocorrida, por ocorrência	4%
10. Fechamento indevido de chamado sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	4%
	sobre o valor total deste Contrato
11. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual	10%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
12. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	3%

12.8. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente, por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerado como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções cabíveis.

12.9. O pagamento mensal do serviço de enlace Internet sofrerá glosa em função da indisponibilidade mensal.

12.9.1. O percentual de glosa será de 4% (quatro por cento) por hora ou fração de indisponibilidade além do limite mensal definido para os Níveis de Serviço Exigidos de Desempenho.

12.10. O serviço anti-DDoS sofrerá a mesma glosa (por indisponibilidade mensal) do serviço de acesso à Internet.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto

Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 7

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem





conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal

Cargo

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação - Pregão Eletrônico n. 65/2023
Processo n. 763.423/2022

ANEXO N. 8
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ:, situada, telefone:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CI:, em cumprimento ao disposto na alínea “f” do subitem 4.8.1 do Edital **de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 65/23, declara, sob as sanções cabíveis, que apresentará na data prevista para a assinatura do contrato, a comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 16 de junho de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

